



**LEI N.º 2773, DE 15 DE MAIO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS NO  
MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO**

O Povo do Município de São Gotardo, por seus legítimos representantes, aprovou, e, eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não em área urbana, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, a qual poderá ser lançada em dívida ativa.

Art. 2º O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I – simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II – por edital público.

Parágrafo único. A entrega das notificações poderá ser efetuada por Carta AR ou por meio de fiscais que fazem parte do quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal.

Art. 3º O proprietário terá prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

Art. 4º Decorrido o prazo previsto no art. 3º e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa nos termos do artigo 1º desta lei.

Art. 5º Após a notificação, a Prefeitura Municipal de São Gotardo procederá, a seu critério, a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato





PREFEITURA DE  
**SÃO GOTARDO**

*Administrando para todos*

2021-2024

em conformidade com tabela própria a ser estipulada para tal fim, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

Parágrafo único. As despesas com a limpeza do terreno que não forem pagas pelo proprietário do imóvel serão inscritas em dívida ativa.

Art. 6º A multa prevista no art. 1º será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e será enviada, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa será aplicada no valor em dobro.

Art. 7º Fica ainda estabelecida a multa por metro cúbico de lixo e/ou entulhos a quem lançá-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros, no valor a ser estipulado pelo Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10 Revoga-se a Lei n.º 1.965, de 04 de junho de 2013.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 15 de maio de 2024.

Assinado de forma digital por  
DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA:78761310697  
DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA:78761310697  
Dados: 2024.05.15 16:20:24 -03'00'

Denise Abadia Pereira Oliveira

Prefeita Municipal



(34) 3671-7222



[gabinete@saogotardo.mg.gov.br](mailto:gabinete@saogotardo.mg.gov.br)



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13  
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG